

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3wew40kp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/03/2026 Projeto de lei nº 275/2026 Protocolo nº 1723/2026 Processo nº 756/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Carlos Avalone</p>		

Institui o Programa Jovem Incentiva ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o **Programa Jovem Incentiva ALMT**, de natureza educacional, institucional e formativa, destinado à promoção da cidadania, da educação política e da vivência democrática de jovens estudantes do ensino médio.

Art. 2º O Programa tem por finalidade aproximar a juventude do Poder Legislativo estadual, por meio de participação institucional supervisionada, compatível com a jornada escolar, contribuindo para o desenvolvimento pessoal, social e cívico dos participantes.

Art. 3º São objetivos do Programa Jovem Incentiva ALMT:

- I – promover a formação cidadã e institucional de jovens estudantes do ensino médio;
- II – proporcionar vivência institucional supervisionada no âmbito do Poder Legislativo;
- III – estimular o interesse pela participação social e pela vida pública;
- IV – contribuir para o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e éticas;
- V – fortalecer a aproximação da Assembleia Legislativa com a juventude mato-grossense.

Art. 4º Poderão participar do Programa jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados e frequentando o ensino médio.

§ 1º A permanência no Programa ficará condicionada à manutenção da matrícula e da frequência escolar regular.

§ 2º O desligamento ocorrerá automaticamente em caso de evasão escolar ou perda injustificada da frequência.

Art. 5º A participação no Programa ocorrerá em jornada reduzida, compatível com a jornada escolar do participante, em dias úteis, conforme critérios definidos em regulamento interno.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

§ 1º O prazo de participação será de até 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º É vedada a permanência do participante por período superior ao previsto no § 1º.

Art. 6º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa terão caráter exclusivamente institucional, educativo e formativo, vedada:

I – a substituição de servidores efetivos, comissionados ou terceirizados;

II – a atribuição de atividades decisórias, técnicas especializadas, jurídicas, financeiras ou de assessoramento político;

III – o acesso a informações protegidas por sigilo legal.

Art. 7º O ingresso no Programa ocorrerá por meio de processo seletivo simplificado, a ser disciplinado em regulamento interno, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia e transparência.

Art. 8º Os participantes farão jus à percepção de **bolsa-auxílio de caráter educacional**, condicionada à frequência e ao cumprimento das normas internas.

§ 1º A bolsa-auxílio não possui natureza salarial, não gera vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário, nem assegura direitos trabalhistas.

§ 2º Poderão ser concedidos benefícios institucionais, de natureza não trabalhista, definidos em regulamento interno.

§ 3º Os valores, carga horária e condições de pagamento serão fixados por ato da Mesa Diretora, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º A implementação do Programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Assembleia Legislativa, podendo utilizar a estrutura administrativa existente.

Art. 10º A regulamentação do Programa será realizada por ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 11º Ao término da participação, será emitido certificado institucional, contendo o período de atuação e a carga horária cumprida.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o **Programa Jovem Incentiva ALMT**, iniciativa de natureza educacional, institucional e formativa, voltada à promoção da cidadania, da educação política e da aproximação da juventude com o Poder Legislativo estadual.

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 227, a proteção integral à criança, ao adolescente e ao jovem, garantindo, com absoluta prioridade, o direito à educação, à profissionalização, à cidadania e ao desenvolvimento pleno. Nesse contexto, torna-se dever do Estado fomentar políticas públicas e iniciativas institucionais que contribuam para a formação cidadã e para a inserção responsável dos jovens nos espaços democráticos.

A juventude brasileira, especialmente os estudantes do ensino médio, enfrenta limitações significativas no



acesso a experiências práticas que complementem a formação escolar e ampliem a compreensão do funcionamento das instituições públicas. A ausência desse contato contribui para o distanciamento entre os jovens e os espaços de representação política, enfraquecendo a participação social e o exercício consciente da cidadania.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, enquanto Casa do Povo e órgão representativo da sociedade mato-grossense, possui papel estratégico na promoção de ações que fortaleçam a cultura democrática, a educação política e a aproximação institucional com a sociedade. O Programa Jovem Incentiva ALMT surge, portanto, como instrumento legítimo de integração entre educação, cidadania e vivência democrática, permitindo que jovens estudantes conheçam, na prática, a estrutura, o funcionamento e a importância do Poder Legislativo estadual.

A proposta foi cuidadosamente estruturada para assegurar que as atividades desenvolvidas possuam caráter exclusivamente educacional, institucional e formativo, com acompanhamento e supervisão adequados, em jornada compatível com a frequência escolar. Ressalte-se que a participação no Programa não gera vínculo empregatício, estatutário, funcional ou previdenciário, não se confundindo com cargo público, tampouco substitui servidores efetivos, comissionados ou terceirizados, observando rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Do ponto de vista jurídico e administrativo, a proposição respeita a autonomia organizacional do Poder Legislativo estadual, delegando à Mesa Diretora a regulamentação dos aspectos operacionais do Programa, em consonância com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e com a disponibilidade orçamentária e financeira da Casa, não implicando, de imediato, criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Além de seu impacto educacional, o Programa contribuirá para o fortalecimento da função social da Assembleia Legislativa, ampliando sua transparência institucional e promovendo o diálogo com a juventude mato-grossense, estimulando valores como ética, responsabilidade social, participação cidadã e compromisso com o interesse público.

Diante do exposto, resta evidente o interesse público e a relevância social da presente proposição, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do **Programa Jovem Incentiva ALMT**, iniciativa que representa investimento institucional na formação cidadã das novas gerações e no fortalecimento da democracia em nosso Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2026

Carlos Avalone
Deputado Estadual